



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 0118/2024
PROCESSO Nº 0155/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 026/2024

CONTRATO Nº 0118/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPIRA E A COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a o **MUNICÍPIO DE ITAPIRA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 45.281.144/0001-00, com sede nesta cidade, à Rua João de Moraes, nº 490, Centro, neste ato representado nos termos dos Decretos Municipais nº 004/13, 075/19, e da Portaria Municipal nº 002/2021, pelo **Sr. SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**, Secretário Municipal de Governo e de Defesa Social, portador do RG nº 32.226.696-8, CPF nº 290.735.358-67 doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, CNPJ nº 57.494.031/0001-63, com sede na Avenida Humberto de Campos, nº 3220, Bairro: Bocaina, Cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, CEP: 09.426-900, telefone: (11)2139-8200, e-mail: dcordeiro@cbc.com.br, neste ato devidamente representado pelo procurador o **Sr. JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, Gerente de Negócios Institucionais, portador do RG nº 15.482.035-0 SSP/SP e do CPF nº 269.148.988-47, daqui para frente chamada tão somente de **CONTRATADA**; daqui para frente chamada tão somente de **CONTRATADA**, e tendo em vista o que consta no Processo nº 079/2024, e em observância às disposições do artigo 74, inciso I, da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021](#), Decreto Municipal nº 056, de 30 de Março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade de Licitação* nº 029/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição munições para uso exclusivo da Guarda Civil Municipal, de Itapira-SP – no calibre 9mm ETPP 147gr SUB, conforme especificações técnicas, e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante deste instrumento contratual.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

A) PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0155/2024;

B) PROPOSTA DA CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, admitindo-se sua prorrogação dentro dos limites legais.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. VALOR DO TERMO CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os contratantes estimam o valor do presente instrumento pela importância global de R\$4.625,00 (quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais), conforme descrito abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	QTD	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	1.000	Munição CBC 9mm luger ETPP 147gr. Sub A	R\$4,625	R\$4.625,00
VALOR TOTAL				R\$4.625,00

6. DO PAGAMENTO

6.1 O Município de Itapira pagará a contratada o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários a perfeita execução do objeto do presente processo licitatório e ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em duas vias, juntamente com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o CRF do FGTS em plena validade.

6.2 Deverá constar no corpo da nota fiscal OBRIGATORIAMENTE, nº do Pedido de Fornecimento, data, nº do banco, agência e conta corrente em nome da CONTRATADA.

6.3 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal e da mercadoria, e após a entrega da documentação descrita no item 6.1.

6.4 A CONTRATADA não poderá negociar os títulos provenientes deste termo.

6.5 Os pagamentos poderão ser sustados pelo município, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da contratada.
- b) Determinação judicial.
- c) E nos casos previstos em Lei.

6.4 A CONTRATADA não poderá negociar os títulos provenientes deste termo.

6.5 Os pagamentos poderão ser sustados pelo município, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da contratada.
- b) Determinação judicial.
- c) E nos casos previstos em Lei

7. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto é de 75 (setenta e cinco) dias, contados da data do recebimento do comprovante de pagamento contrato e autorização do Exército, prorrogável apenas 01 (uma) única vez e por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura, sob pena de decair o direito à contratação.

7.2 Os materiais solicitados pela Prefeitura, serão transportadas por conta e risco da contratada e entregues no Município de Itapira/SP. Os endereços de entrega serão determinados pela Prefeitura, sendo que o principal endereço é: a **Guarda Civil Municipal sito à Rua Almirante Barroso, 176, Jardim Magali**, contato 0800 7719 153/ 153/99800.4183 Ligações e WhatsApp:(19) 3863-4785, Email: guardamunicipal@itapira.sp.gov.br, ou em outro lugar, indicado pela Secretaria requisitante. A descarga do material deverá ser feita exclusivamente por funcionários da parte da detentora do contrato, cabendo a Prefeitura somente indicar o local apropriado para alocação dos objetos.

7.3 A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o objeto que estiver em desacordo com as exigências e/ou apresentar defeitos, após comunicação da Prefeitura feita via ofício ou e-mail, mantido o preço inicialmente contratado. O prazo citado poderá ser estendido mediante solicitação devidamente justificado e acolhido pela Administração.

7.4. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo estabelecido na proposta, após o envio do pedido de fornecimento pela municipalidade, sem ônus para o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.5. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados nos moldes Lei nº 14.133/21.

7.5.1. Ocorrida a reprovação na conferência, o município rejeitará o objeto contratual em desacordo com a proposta aceita pela administração.

7.5.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela proponente contratada.

7.6. A contratante não aceitará o objeto com preço divergente do constante na Nota de Empenho e na proposta vencedora.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade da perfeita execução do contrato.

8. DA GARANTIA

8.1 A CONTRATADA concederá garantia de 12 (doze) meses após a compra, para defeitos na matéria-prima e/ou fabricação

8.2 A Contratada garantirá integralmente qualquer irregularidade que o objeto venha apresentar até o local de entrega, mesmo que constatado a irregularidade após sua aceitação e aprovação pelo Município, desde que comprovado que a irregularidade ocorreu antes do momento da entrega dos bens e que, caso a notificação ocorra após o recebimento definitivo, que não tenha sido causada por mau uso ou armazenamento inadequado das munições, o que deve ser verificado em processo administrativo, garantida a ampla defesa.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta;

9.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação;

9.1.4 .Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.1.5 .Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e na proposta.

9.1.6. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7 .Cientificar a procuradoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.1.8 .Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9 .A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Obrigações da Contratada



10.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com toda a legislação administrativa aplicável e, de modo subsidiário e no que couber, com o Código de Defesa do Consumidor.

10.1.1.2 De acordo com a legislação a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que estiver em desacordo com o licitado.

10.1.1.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.1.1.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.1.1.5 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.1.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano comprovadamente causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.19 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2.1. A sanção de impedimento de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:



- a) retardarem a execução do objeto contratual;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.3.1. advertência;
- 11.3.2. multa de mora;
 - 11.3.2.1. multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - 11.3.2.2. multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 11.3.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;
 - 11.3.2.4 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pelo Município, de que o material fornecido é diverso das especificações e/ou má qualidade; e
 - 11.3.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso recusa injustificada de assinar/receber o contrato.

11.4. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

11.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.6. O valor das multas eventualmente aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Itapira, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. Na impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.8. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

11.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas



admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e ou prepostos, na execução do objeto do presente termo contratual, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência da execução dos serviços, inclusive quanto às de natureza indenizatória, trabalhista, previdenciária, fiscal e civil e de quaisquer outros, que sempre e necessariamente correrão por conta e risco da CONTRATADA.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Fica fazendo parte integrante e inseparável do presente termo contratual, não só o Processo Licitatório nº 0155/2024, referente à Inexigibilidade nº 029/2024, como também a proposta de preços enviada pela CONTRATADA, para os fins aqui contidos.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas da presente licitação onerarão as seguintes dotações orçamentárias, conforme abaixo:

-Secretaria de Defesa Social (Manutenção da Guarda Civil Municipal- Material de Consumo- 021001 06.181.0017.2034.0000 3.3.90.30.00 cod aplic 110 000- Fonte de recurso 01)

16. RESPONSABILIDADES

16.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, comprovadamente, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

16.2 A CONTRATADA é a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, civil, seguro acidente de trabalho, ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança e saúde no trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá ensejar a rescisão contratual com a aplicação de penalidades e sanções legais em face da mesma.

16.3 Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

16.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos moldes do inciso XVI do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. TOLERÂNCIA

17.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

18. DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR

18.1 O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
Rua João de Moraes, 490
Centro – Itapira/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.970-000

CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

ÓRGÃO E/OU FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL: Sr. JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR

ENDEREÇO COMPLETO: Avenida Humberto de Campos, nº 3220, Bairro: Bocaina, Cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paul

Parágrafo Único – Fica definido neste instrumento, que o Sr. SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA, será o GESTOR do contrato, e a fiscalização será de responsabilidade da Sra. Patrícia Aparecida Zacariotto, Comandante da Guarda Civil Municipal, portadora da CI/RG nº 32.508.488-9 e do CPF nº 287.136.778-70, ficando a seu encargo o gerenciamento das comunicações e pedidos, verificação de prazo de entrega e vigência do contrato, tramitação de notas fiscais, bem como outros atos que se referem a este.

19. DO FORO

19.1 Para dirimir as questões que porventura surgirem no cumprimento deste termo contratual, e que não forem resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Itapira (SP), com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento os representantes da Prefeitura Municipal de Itapira e a Contratada, na pessoa dos seus representantes legais.

Itapira, 03 de Junho de 2024.

Sr. SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DEFESA SOCIAL

Sra. Patrícia Aparecida Zacariotto
FISCAL DO CONTRATO

Sr. JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Rebeca Novais da Silva
RG nº 45.865.955-1

Nome Natália Palandi Oliveira
RG nº 44.674.579-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

CONTRATO: Nº0118/2024

OBJETO: CONTRATO ATINENTE A AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES PARA USO EXCLUSIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPIRA-SP, NO CALIBRE 9MM ETPP 147GR SUB

ADVOGADO: GABRIEL DE JESUS RUIVO DA CRUZ - OAB/SP 475.328 – e-mail:

gbruivo@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a)O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b)Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapira, 03 de Junho de 2024.

Autoridade Máxima do Órgão:

GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 932.225.218-91

RG: 6.120.029-3

Data de Nascimento: 03/06/1954

Endereço residencial completo: Avenida Paoletti, 285 – Apt 151,

Edifício Bella Vista – Bairro: Santa Cruz

E-mail institucional: prefeito@itapira.sp.gov.br

E-mail pessoal: toninho.bellini@gmail.com

Telefone(s): (19) 3863-1441 / (19) 99658-4442



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Responsáveis pela homologação do Certame:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA

Cargo: Secretário Municipal de Governo e Defesa Social

CPF: 290.735.358-67

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA

Cargo: Secretário Municipal de Governo e Defesa Social

CPF: 290.735.358-67

RG nº 32.226.696-8

Data de Nascimento: 02/03/1982

Endereço Residencial: Rua Clelia Dini, nº140 – Jardim Soares, Itapira, CEP:13.976-050 E-mail

Institucional: gov.secretario@itapira.sp.gov.br

E-mail pessoal: sandro.marka@gmail.com Telefone Comercial: (19)3843-1441

Telefone Celular: (19)99706-4784

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome do responsável: João Carlos Sanchez de Oliveira Junior

Cargo: Gerente de Negócios Institucionais

RG: 15.482.035-0

CPF: 269.148.988-47

Data de nascimento: 07/05/1977

Endereço: AV. Humberto de Campos, n.3220 Bairro Bocaina – Ribeirão Pires / SP Cep 09426-900

Telefone: (11) 2139 8329 / (11) 99625 0841

E-mail jsanchez@cbc.com.br

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

CONTRATO: Nº0118/2024

**OBJETO: CONTRATO ATINENTE A AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES PARA USO EXCLUSIVO DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPIRA-SP, NO CALIBRE 9MM ETPP 147GR SUB**

Nome:	SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
Cargo:	Secretário Municipal de Governo e Defesa Social
CPF:	290.735.358-67
Período de gestão:	A partir de 04/01/2021 até o momento.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s). Itapira, 17 de Novembro de 2022.

Itapira, 03 de Junho de 2024.

SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DEFESA SOCIAL
P/ CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

CNPJ: sob n.º 45.281.144/0001-00

CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

CNPJ: Nº 57.494.031/0001-63

INEXIGIBILIDADE: nº029/2024

CONTRATO: nº 0118/2024

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2024

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

OBJETO CONTRATO ATINENTE A AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES PARA USO EXCLUSIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPIRA-SP, NO CALIBRE 9MM ETPP 147GR SUB

VALOR DO CONTRATO: R\$4.625,00 (quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais)

Declara(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente ao termo contratual, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapira, 03 de Junho de 2024.

Sr. SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DEFESA SOCIAL
e-mail: sandro.marka@gmail.com
p/ CONTRATANTE